



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 683 DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal definido através da Lei Complementar Municipal nº 001 de 13 de maio de 2011, em consonância com os comandos contidos na Lei nº 11.494/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 11.738/2008 que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e demais recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta Lei será de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, definidos nos termos do parágrafo único do art. 1º e art. 5º ambos da Lei Complementar Municipal nº 001/2010.


Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 22 de agosto de 2013.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>22 / 08 / 13</u> a <u>23 / 09 / 13</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal definido através da Lei Complementar Municipal nº 001 de 13 de maio de 2011, em consonância com os comandos contidos na Lei nº 11.494/2007 que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, Lei nº 11.738/2008 que dispõe sobre o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e Lei nº 9.394/96 que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e das Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica e demais recomendações do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O reajuste previsto nesta Lei será de 7,97% (sete virgula noventa e sete por cento), incidentes sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, definidos nos termos do parágrafo único do art. 1º e art. 5º ambos da Lei Complementar Municipal nº 001/2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, ____ de agosto de 2013.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DA DESPESA

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores municipais (FUNDEB Magistério)

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	EXERCÍCIO 2013	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015
JANEIRO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
FEVEREIRO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
MARÇO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
ABRIL	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
MAIO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
JUNHO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
JULHO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
AGOSTO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
SETEMBRO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
OUTUBRO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
NOVEMBRO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
DEZEMBRO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
13º SALÁRIO	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14	R\$ 6.538,14
TOTAL	R\$ 84.995,82	R\$ 84.995,82	R\$ 84.995,82

TIPO DE DESPESA

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

FONTE DE RECURSOS

TESOURO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL

CONVÊNIO

OUTRA FONTE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **31.90.11 e 31.90.04**

SALDO DISPONÍVEL R\$

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NESTA DOTAÇÃO **Folha de Pagamento**

IMPACTO FINANCEIRO

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO TESOURO MUNICIPAL.

O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.

O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA

PARTE DO RECURSO É VINCULADO À RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"

ASSINATURA

EM 08/08/2013

TESOUREIRO

EM 08/08/2013

CONTADOR

EM 08/08/2013

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM: 009/2013.
ASSUNTO: Projeto de Lei (Encaminha).
ORIGEM: Gabinete do Prefeito Municipal
DATA: 08/08/2013.

Excelentíssima Senhora Presidente
Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e aos demais Edis, para a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 07/2013 de 08 de agosto de 2013 que ***"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências."***

A proposição ora enviada para a devida apreciação de V.Exas., tem por objetivo precípuo promover a atualização dos vencimentos dos servidores municipais integrantes do quadro do magistério de acordo com os preceitos legais contidos no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 que após muita controvérsia junto aos Tribunais pátrios definiu o piso nacional da categoria.

Como é de conhecimento público, nossa Administração fez recentemente a revisão e a atualização do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Magistério Municipal o qual em seu art. 21 previu a revisão dos vencimentos dos servidores do magistério fosse feita de consonância com a metodologia utilizada pelo Ministério da Educação para a revisão a atualização do piso nacional do Magistério.

Por se tratar de matéria que já foi tratada em outras oportunidades nesta Casa Legislativa, acreditamos ser desnecessário tecer maiores comentários a respeito.

Como existe aumento de gastos públicos, segue, conforme determinação dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal o competente estudo de impacto financeiro orçamentário como forme de demonstrar que a iniciativa ora apresentada para a deliberação deste Parlamento Municipal obedece aos preceitos e limites legais impostos para os gastos com pessoal do Poder Executivo, em especial o percentual de 60% dos recursos do FUNDEB.

Assim sendo, espero que o conteúdo do presente Projeto de Lei comungue com o pensamento dos ilustres Edis, para o fim de acolhê-lo e aprová-lo integralmente, em REGIME DE URGENCIA.

Atenciosamente,

Maripá de Minas, 08 de agosto de 2013.



VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER CONJUNTO N. 14 /2013

Ref: Projeto de Lei do Executivo n. 07/2013

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relatores: Vereador Thiago Monteiro de Mendonça e Vereador Carlos Rezende de Mendonça

Relatório:

Trata-se de Projeto de lei Municipal de autoria do Poder Executivo de Maripá de Minas – MG, que tem por objetivo *reajustas os vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas.*

Projeto de lei de autoria do Executivo, que visa adequar a remuneração do magistério público da educação básica municipal, em conformidade com a Lei Federal 11.738/2008.

Matéria de competência privativa do Executivo e, apresentada de acordo com a lei Orgânica do Município.

I- Da constitucionalidade Formal e Material:

De acordo com a legislação vigente há obrigatoriedade de o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009, conforme art. 5º da Lei 11.738 de 2008.

Conforme observado o Projeto de Lei em questão está em conformidade com a Lei Federal observado o art. 4º do presente projeto de lei *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2013. (grifo nosso)

Destaca-se neste projeto a valorização do magistério público no município, que com a sobriedade de sempre, vem, com mais este projeto abrilhantar os professores, classe está que ficou desamparada, tendo agora seu advento, com condições dignas de trabalho e principalmente em ver o magistério valorizado.

Neste pensamento, o reconhecimento dos profissionais que constroem conhecimento passa pelas políticas de formação e valorização criadas pela reestruturação do sistema educacional, que institui perspectivas na construção do sistema educacional.

Ressalta-se, no entanto no ponto em que toca o certame de valores referidos ao presente projeto, depois de ouvido o setor contábil desta Casa Legislativa, opinou o mesmo pela aprovação destes quesitos.

II - Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela apresenta constitucionalidade formal e material, está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa.

Acompanha justificativa, assim como Parecer da Assessoria Jurídica e Contábil da Câmara, que opinou favoravelmente ao mesmo.

É necessário relatório.

III - Conclusão

Isto Posto, e como CONCLUSÃO, diante da constitucionalidade manifestamos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em questão e prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar sua conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263–1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Voto dos relatores,

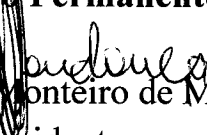

 Thiago Monteiro de Mendonça
 Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura

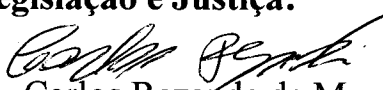

 Carlos Rezende de Mendonça
 Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça


È nossa manifestação

Maripá de Minas, 13 de Agosto de 2013.

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:



 Thiago Monteiro de Mendonça
 Presidente


 Carlos Rezende de Mendonça
 Relator


 Ari Dias de Oliveira
 Secretário

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura:


 Walter Machado de Souza
 Presidente


 Thiago Monteiro de Mendonça
 Relator


 José Geraldo Costa da Silva
 Secretário

Parecer:

() Aprovado () Rejeitado


 Michelle Vieira de Azevedo
 Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

Comissão de Orçamento, Legislação e Justiça e Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura

CONCLUSÃO

PARECER DA COMISSÃO

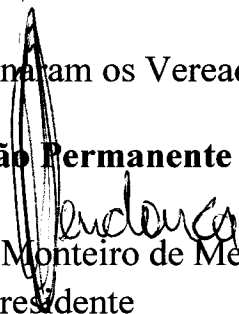
As Comissões de Orçamento, Legislação e Justiça e Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura em reunião realizada no dia 13 de Agosto opinou unanimemente, pela **REGULARIDADE** do projeto de Lei em questão, que está apto para prosseguimento e apreciação Plenária, tudo na forma do parecer exarado.

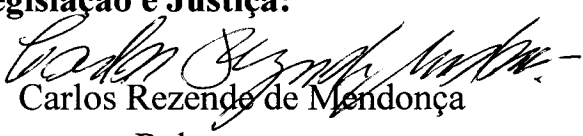
Presentes os senhores Vereadores que assinam a presente Ata e Parecer: Thiago Monteiro de Mendonça, Carlos Rezende de Mendonça, José Geraldo Costa da Silva e Walter Machado de Souza e Ari Dias de Oliveira.


Secretaria da Câmara Municipal de Maripá de Minas, 13 de Agosto de 2013.

Assinaram os Vereadores:


Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Legislação e Justiça:



 Thiago Monteiro de Mendonça
 Presidente



 Carlos Rezende de Mendonça
 Relator


 Ari Dias de Oliveira
 Secretário

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura:


 Walter Machado de Souza
 Presidente

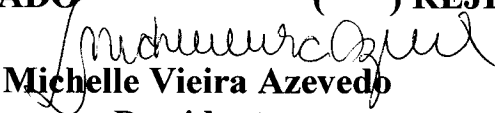

 José Geraldo Costa da Silva
 Secretário


 Thiago Monteiro de Mendonça
 Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32)
3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

) APROVADO () REJEITADO


Michelle Vieira Azevedo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
Rua Francisco Paradela de Souza, 50 – Tel. (32) 3263—1571
Maripá de Minas - MG - CEP 36 608-000
e-mail camaramaripa@ig.com.br

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei do Executivo n. 07 /2013

Ementa: “Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores integrantes do quadro do Magistério Municipal de Maripá de Minas e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

PARECER:

I- Relatório:

Trata-se de Projeto de lei Municipal de autoria do Poder Executivo de Maripá de Minas – MG, que tem por objetivo conceder o reajuste do piso salarial do Magistério Municipal de Maripá de Minas de acordo com a legislação federal.

É o relatório.

II- Da constitucionalidade Formal e Material:

Dê acordo com Legislação federal e lei Municipal e com base nas decisões do FNDE/MEC que trata do FUNDEB; a saber:

“ O piso salarial do magistério deve ser reajustado em 7,972, conforme determina o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. O novo valor será de R\$ 1.567.

O piso salarial foi criado em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea e do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Conforme a legislação vigente, a correção refletê a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2012, em relação ao valor de 2011. E eleva a remuneração mínima do professor de nível médio com jornada de 40 horas semanais a R\$ 1.567. ”

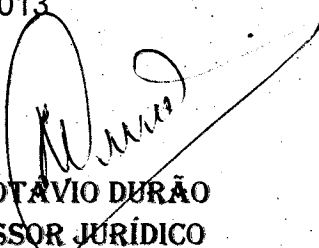
III- Da Regimentalidade e Técnica Legislativa:

O Projeto de Lei em tela apresenta constitucionalidade formal e material, está em consonância com os princípios regimentais e de técnica legislativa, não vislumbramos nenhum vício jurídico e de iniciativa

Conclusão

Isto Posto, e como CONCLUSÃO, diante da constitucionalidade, da regimentalidade, da técnica legislativa manifesto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei n.07/2013 e prosseguimento do processo legislativo com a decisão do Plenário que deverá apreciar sua conveniência.

Maripá de Minas, 14 de Agosto de 2013



JOSÉ OTÁVIO DURÃO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 63026